



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.385 de 27 de dezembro de 1977 que “Institui o Código Tributário do Município de Itaúna” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura “Taxa de Licença”, constante do Capítulo II, Título III, da Lei Municipal nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977 que passará a ser denominada “Taxa de Fiscalização”.

Art. 2º O caput do artigo 227 da Lei Municipal nº 1385 de 27 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227 A taxa de fiscalização é devida em decorrência da atividade da Administração pública que no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 3º O caput do artigo 228, da Lei Municipal nº 1385, de 27 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228 A taxa será exigida nos casos de exercício do poder de polícia para:

Art. 4º O artigo 232 da Lei Municipal nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232 A taxa de fiscalização será cobrada pela aplicação sobre o valor da Unidade Fiscal Padrão, dos percentuais relacionados na Tabela II, que integra este Código.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação PLC nº 2/2022 – Fl. 2

Art. 5º O artigo 233 da Lei Municipal nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233 A cobrança da taxa de fiscalização será feita por meio de guia, conhecimento ou autenticação mecânica, nas condições estabelecidas na Tabela II, que integra este Código.

Art. 6º O caput do artigo 235, da Lei Municipal nº 1385, de 27 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235 Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização os seguintes atos e atividades.

Art. 7º O caput do artigo 236, da Lei Municipal nº 1385, de 27 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236 Independem de concessão de licença e, por conseguinte, não estão sujeitos ao pagamento da taxa de fiscalização:

Art. 8º Fica alterada a nomenclatura "Taxa de Licença" da Tabela II da Lei Municipal nº 1385, de 27 de dezembro de 1977, que passará a ser denominada "Taxa de Fiscalização".

Art. 9º Fica alterada a descrição do Item 1, da Tabela II, da Lei Municipal nº 1385, de 27 de dezembro de 1977, que passara a ser denominada "Taxa de fiscalização para estabelecimentos".

Art. 10. Fica alterada a descrição "licenças" do Item 7, da Tabela II, da Lei Municipal nº 1385, de 27 de dezembro de 1977, que passará a ser denominada "outras taxas".

Art. 11. Fica alterada a descrição "licenças" do Item 7.1, da Tabela II, da Lei Municipal nº 1385, de 27 de dezembro de 1977, que passará a ser denominada "taxas não compreendidas nos itens e subitens anteriores".



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação PLC nº 2/2022 – FL. 3

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de março de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Itaúna

O Projeto de Lei que ora encaminho para apreciação dessa casa visa alterar a nomenclatura “taxa de licença” para “taxa de fiscalização” no Código Tributário Municipal. O propósito para alteração e supressão das expressões “alvará” e “licenças” citadas no Projeto de Lei objetivam dar mais precisão técnica a referida exação tributária, cuja permissão para cobrança encontra amparo legal na Magna Carta, tendo em vista a prestação de um serviço ou ao exercício do poder de polícia.

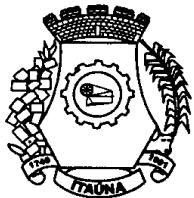
A taxa municipal tem seu berço jurídico-tributário no exercício do poder de polícia administrativa prestado pela estrutura administrativa municipal existente. Nesse sentido, a remansosa jurisprudência pátria já assentou ser devida a taxa de poder de polícia sempre que o município tiver mantido e instituído serviço de fiscalização próprio, com agentes e estrutura para tal desiderato.

Diante do exposto, por precisão técnica e, também para evitar-se interpretações destoadas da verdadeira natureza jurídica das taxas, advindas com a lei da liberdade econômica, propõe-se a mudança, como forma de maior segurança jurídica no lançamento da taxa.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 112/2022 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 2/2022

Itaúna-MG, 29 de março de 2022

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 2/2022, que *“Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.385 de 27 de dezembro de 1977 que “Institui o Código Tributário do Município de Itaúna”, e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG